



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 191, de 09 de Dezembro de 2015.

Altera o § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 47/2002 referente à jornada de trabalho do professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 47/2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.23.

§1º O Professor terá suas horas-atividade na proporção de 1/3 de sua carga horária.

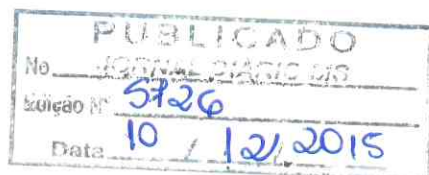
Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao art. 23 da Lei Complementar nº 47/2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.23.

§ 3º A implantação das horas-atividade para atingir a proporção prevista no § 1º será realizada gradativamente nos anos 2015, 2016 e 2017. Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, por meio de portaria, a proporção anual de implantação das referidas horas-atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente e dos anos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
Prefeito Municipal